



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Extrato	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

Decreto Nº 145 de 18 de Janeiro de 2023

“Dispõe sobre o atendimento de EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA no âmbito do Município de Taciba, e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, em seus Artigos 205, 206 e 208 que dispõe sobre os princípios norteadores da Educação;

CONSIDERANDO a LDBEN 9394/1996, em seu Art. 4º que prevê atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução MEC CNE/CEB nº 4/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, previstas no Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º;

CONSIDERANDO a Lei 12.76/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas autistas;

CONSIDERANDO o Decreto 8.368/2014 que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu art. 4º § 2º, e também, a Lei 13.146/2015 que cria Lei Brasileira de inclusão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do MEC 19/2010 que dispõe sobre a designação de PAE – Profissional de Apoio Escolar;

CONSIDERAÇÃO ainda, as Diretrizes Educacionais Municipal para o atendimento educacional Especializado na educação Básica, modalidade Educação Especial;

DECRETA:

Art. 1º. O dever da Secretaria Municipal de Educação com a educação escolar dos alunos público-alvo da educação especial será efetuado mediante a oferta de:

§ 1º. Escolas regulares com atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§2º. Atendimento Educacional Especializado gratuito em salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 3 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

§3º. Profissional de Apoio;

§4º. Atendimento Especializado pela Equipe de especialista no Departamento Municipal de Educação;

Art. 2º. O Departamento de Educação manterá além da equipe técnica de especialista – Psicopedagoga, Psicólogo e Fonoaudiólogo e Assistente Social – o serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE – Sala de Recurso Multifuncional, direcionado especialmente para o público alvo da Educação Especial das Escolas Municipais de Taciba, lotado na EMEIF: Arminda Custódio de Pádua Marcelino e coordenado pela equipe de centro multidisciplinar.

Parágrafo Único. Ao formar as turmas, no início de cada ano letivo, a direção e coordenação da escola deverão distribuir e alocar os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar.

Art. 3º. No Ensino Fundamental, na organização de turmas o número de alunos deverá ser reduzido em caso de Atendimento Educacional Especializado a alunos público-alvo da Educação Especial que apresentem necessidades acentuadas em seu acompanhamento pedagógico e nas atividades da vida diária. Para tal, deverá ser observada a existência de espaço físico disponível e realização de uma avaliação pela direção e equipe de especialista da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Caso a matrícula do aluno especial seja correspondente à última vaga da turma, não haverá redução de alunos, salvo quando houver transferência, a fim de seja considerado público-alvo da educação especial;

§ 2º. Na matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar, junto ao laudo os documentos necessários e solicitação de um auxiliar de classe, será realizada uma avaliação multiprofissional pela equipe de Especialistas da Secretaria Municipal de Educação e da Escola, a fim de confirmar a necessidade de encaminhamento deste profissional e solicitá-lo ao departamento de recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 4º. São atribuições do professor da sala regular:

I – Observar os alunos, percebendo suas dificuldades, potencialidades, e trabalhar estratégias pedagógicas que visam, ao máximo, o desenvolvimento do aluno;

II – Elaborar Plano de Atendimento Individual - (PAI) para os alunos do público alvo da educação especial. Planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógicos às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial;

III - Organizar as aulas de forma que, quando necessário, seja possível dedicar tempo específico para atender às necessidades específicas do aluno com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 4 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

IV- Utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as limitações de cada educando, buscando formas cooperativas que propiciem a interação do conjunto de alunos;

V- Possibilitar que o aluno encontre na escola um ambiente agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado afetivo, tanto do ponto de vista educativo quanto do social;

VI- Incentivar a solidariedade entre os alunos;

VII- Avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

VIII- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;

IX- Estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da sala de recursos multifuncional, equipe técnica e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

X- Posicionar os alunos com necessidades educacionais especiais nas primeiras carteiras da sala de aula e estar sempre atento a eles;

XII- Promover a autonomia e participação dos alunos nas atividades do dia a dia;

XIII- Participar de cursos, seminário, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de educação ou outras entidades visando ao aprimoramento do seu trabalho.

Art. 5º. São atribuições do professor de AEE:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos outros alunos público-alvo da educação especial;

II- Elaborar Plano de Atendimento Individual - (PAI) para cada aluno, a ser desenvolvido nos atendimentos. Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- Orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 5 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização do serviço, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. (Resolução CNE/CEB Nº 04/2009)

Art. 6º. A designação para atuar como profissional de Apoio Escolar – PAE será como o disposto neste Decreto.

Art.7º. Considera-se profissional de apoio escolar o profissional que desempenhar a função de apoio a atividades pedagógicas de alimentação, higienização geral, utilização de banheiro, locomoção, no uso e manuseio de tecnologia assistiva, no controle de comportamento social e adaptativo, para estudantes públicos alvo da educação especial.

§1º. São considerados público alvo da educação Especial, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede de Ensino Municipal que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, transtorno do Espectro Autista- TEA, e, Altas habilidades.

§2º. Não é responsabilidade do profissional de apoio escolar, o planejamento e condução das atividades pedagógicas, mas poderá atuar como colaborador desde que coordenado, orientado e monitorado pelo professor da sala.

§3º. Caberá ao profissional de apoio escolar relatar ao professor titular da sala, que imediatamente deverá comunicar a direção escolar, todos os problemas relacionados ao aluno (condições precárias de higiene, alimentação, suspeita de maus tratos, ou as situações escolares que a envolvam, tais como problemas na sala de aula, na interação com os demais alunos, necessidade de recursos adaptados e etc.)

Art.8º. Poderão atuar como profissional de Apoio Escolar:

I- Estagiários do curso de Pedagogia ou licenciaturas na área da educação;

II- Servidores Municipais cursando Pedagogia ou licenciaturas na área da educação, ou que tenham completado o curso de Pedagogia (Monitores, AAE, Serviços Gerais, etc.).

Art. 9º. O profissional de Apoio Escolar, respeitada sua jornada máxima contratada, deverá atender os alunos a qual foi designado, tanto no período de escolarização quanto no contra turno, quando o aluno frequentar escolas em tempo integral, de acordo com as seguintes atribuições:

I- Receber o aluno, no horário de entrada, ajudando o professor da turma, e aguardar o horário de saída, os pais ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar do aluno;

II- Prestar apoio nas atividades pedagógicas, acompanhando o aluno e o professor da turma em todas as atividades diárias norteadas pelo plano de atendimento individual elaborado pelo professor para o aluno;

III- Supervisionar as vestimentas e pertences do aluno, auxiliando na guarda de seus materiais, e utilizar, sob a orientação do professor regente e da equipe de especialista do Departamento de Educação, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos alunos;

IV- Auxiliar a professora na guarda de materiais Pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 6 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

- V-** Colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre o aluno;
- VI-** Participar de reuniões periódicas e extraordinárias, participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, secretaria municipal de Educação ou outras entidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho;
- VII-** Buscar orientações pedagógicas específicas para o aluno com deficiência, por meio de estudos, cursos e orientações da equipe pedagógica da unidade escolar e equipe de especialistas da Secretaria Municipal de Estudos;
- VIII-** Zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive nos horários de recreação;
- IX-** Atender o aluno na sua alimentação, sempre que necessário, responsabilizando-se pela sua alimentação, assegurando o seu êxito como parte do processo educativo, servindo-a nos horários determinados pelos profissionais responsáveis e orientar quanto à postura à mesa;
- X-** Seguir as orientações do professor da turma e do coordenador escolar no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno;
- XI-** Auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnica-pedagógica e do professor, o aluno em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;
- XII-** Acompanhar e auxiliar o aluno nas salas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica, quando este não puder se realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;
- XIII-** Acompanhar e orientar o aluno especial no recreio, incentivando em sua interação com os demais alunos da unidade escolar, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança da criança no pátio e outras áreas de lazer;
- XIV-** Desenvolver atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o aluno com deficiência, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações da Equipe de Especialistas;
- XV-** auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao aluno com deficiência;
- Art. 10º.** Quando a carga horária do professor de apoio escolar for superior à carga horária do aluno público alvo da educação especial, o tempo que estiver ocioso deverá ser utilizado para:
- I-** Atender outros alunos, podendo ser da mesma Unidade escolar ou de outra;
- II-** Confeccionar recursos e materiais adaptados, conforme solicitação e orientação do professor da sala ou do professor do AEE; da Coordenação pedagógica da Unidade escolar, ou da equipe de especialista da secretaria Municipal de Educação;
- III-** Estudo sobre Educação Especial, conforme a solicitação do professor da sala de AEE, da Coordenação pedagógica da Unidade escolar, ou da equipe de especialista da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 11º.** O profissional designado para atuar no apoio escolar permanecerá na mesma unidades escolar enquanto o aluno para o qual foi designada irá permanecer, observando os seguintes casos:
- I-** término de contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 7 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

II- Extinção das necessidades das crianças que derem origem a sua presença;

III- Mudança de unidade escolar;

IV- Inabilidade para o exercício da função, observado pela coordenação pedagógica da escola ou da equipe de especialista da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art.5º deste Decreto.

Art. 12º. Caberá aos gestores das escolas, com apoio do professor do AEE e Equipe de Especialistas para atendimento educacional especializado.

§1º. Providenciar orientação inicial e continuada para os profissionais de apoio, orientando a função a ser desempenhada, informando sobre o aluno, suas necessidades, peculiaridade, bem como a maneira adequada e necessária quanto ao atendimento dos mesmos;

§2º. Acompanhar e supervisionar o desempenho do profissional de Apoio Escolar- PAE de maneira que sua atuação esteja em consonância com as necessidades do estudante e com as orientações técnicas pertinentes, sendo:

I- Bimestralmente, os gestores da escola, junto com o professor da sala de AEE e equipe de Especialista para atendimento educacional especializado do Departamento de Educação, deverão avaliar a atuação do profissional de Apoio Escolar- PAE, considerando o desempenho conforme orientações técnicas recebidas e o atendimento ofertado à criança;

II- Cabe o gestor da escola, após a referência avaliação, e detectada a inabilidade ou incompatibilidade para desempenho da função, solicitar à secretaria Municipal de educação, via ofício, a troca do PAE, anexando, ainda, a avaliação e as orientações técnicas realizadas e não atendidas ou atendidas parcialmente;

III- É vedado ao Profissional de Apoio Escolar, durante o desempenho de sua função portar ou fazer uso de celular, seja para fazer ou receber ligações, mensagens ou acessar internet;

IV- Publicar ou divulgar, sob qualquer pretexto, fotos ou informações que interfiram na privacidade do aluno ou dos demais profissionais da escola, ainda que com autorização dos pais;

V- Comentar com terceiros ou com a família, problemas relacionados ao trato com a criança na escola, condução de sala de aula, gestão escolar, dentre outros;

Art. 14º. Verificando-se a necessidade do PAE, deverá ser respeitada a proporção máxima de um PAE para até 02 (dois alunos) por sala.

§1º. Não será permitido a presença de 02 (dois) ou mais profissionais de apoio escolar dentro de uma mesma sala de aula, exceto o disposto no parágrafo anterior.

II- Alunos com transtornos do espectro Autista – TEA, com limitações graves ou altas deficiências, avaliados pela equipe de especialistas, professor do AEE e equipe pedagógica da unidade escolar; desde que o grau de dependência exija a presença constante de outra pessoa para o uso e manuseio dos recursos pedagógicos, em especial, da comunicação alternativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 8 de 10



Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

III- Alunos com graus severos de comprometimento, com comportamento agressivo e impulsivo, de difícil controle mesmo com a inserção de medicação apropriada e acompanhamento médico;

Art. 15º. Na constatação da necessidade do profissional de apoio escolar, a escola deverá encaminhar ofício de solicitação com justificativa a Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo (anexo I), assim como:

I- Laudo de médico especialista com diagnóstico, emitido há, no máximo, seis meses;

II- Caso o laudo tenha sido emitido há mais de seis meses, deve ser entregue, também, o relatório do médico de acompanhamento, emitido há, no máximo, seis meses;

III- Relatório da sala regular e da sala de AEE, após período de adaptação, ou seja, duas semanas frequentando assiduamente as aulas;

Art. 16º. Fica a equipe de Especialistas de atendimento educacional especializado da Secretaria Municipal de educação responsável pela avaliação do aluno, análise da documentação enviada pela Unidade escolar à elaboração do parecer técnico, devendo:

I- Avaliar o aluno em suas atividades de sala de aula;

II- Elaborar parecer favorável ou desfavorável, conforme avaliação feita em sala de aula;

III- Em caso de parecer favorável à solicitação da escola, encaminhar ofício para homologação pelo dirigente do Departamento Municipal de Educação e demais procedimentos administrativos;

IV- Em caso desfavorável à solicitação da escola, encaminhar a mesma decisão sobre o não atendimento;

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Taciba 18 de Janeiro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

MARIA SILVIA DE ASSIS MANGANARO
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2023 às 09:00hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br, site: www.taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 01/02/2023.

Extrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 95/2022
Dispensa: 38/2022
Fundamento: Art. 24, inciso "ii" da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **SILVANA ORTEGA DOS SANTOS -ME**
Objeto: **Prestação de serviços e locação de equipamentos para sonorização e iluminação, na data de comemoração do réveillon 2023 na cidade de Taciba-SP.**
Assinatura: 09/12/2022
Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 87/2022
Processo: 95/2022
Dispensa: 38/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **SILVANA ORTEGA DOS SANTOS -ME**
Objeto: **Prestação de serviços e locação de equipamentos para sonorização e iluminação, na data de comemoração do réveillon 2023 na cidade de Taciba-SP.**
VALOR: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) total.
ASSINATURA: 12/12/2022
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
AUTORIDADE: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 20/2021
Termo aditivo: Sexto
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: **JULIANO FRANC PERRI TOPOGRAFIA**
Objeto: Ficam suprimidos de acordo com o artigo 65 inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93 dos itens 2; 7; 9; 10; 19; 20; e 28 o valor de **R\$ 13.983,53 (treze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)** e acrescidos de acordo com artigo 65 inciso II alínea "d" da lei 8.666/93 nos itens: 4; 5; 6; 8; 11; 15; 18; 23; 25; 26; 27; 35 ao 57 o reequilíbrio no valor de **R\$ 34.056,81 (trinta e quatro mil cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, passando para **R\$ 192.071,78 (cento e noventa e dois mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos)**, o valor do contrato.

Data do aditivo: 09/01/2023

Fundamento: Art. 57, § 1º, I, da lei federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 01/2022
Termo aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **ROMERO & ZENIYA ENGENHARIA LTDA**
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de **15 de janeiro de 2023**.
Assinatura: 14/01/2022
Data do aditivo: 13/01/2023
Fundamento: Art. 57, § 1º, I, da lei federal nº 8.666/93
Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 03/2022
Termo Aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba
Contratado: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**
Objeto: Fica o Contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Assinatura: 24/01/2022
Data Do Aditivo: 23/01/2023
Fundamento: Art. 57, Inciso II Da Lei Federal Nº 8.666/93.
Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 65/2022
Termo Aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba
Contratado: **CRIAÇÃO BOAS IDÉIAS**
Objeto: Fica o Contrato prorrogado pelo período de 90 (noventa)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 749

Página 10 de 10

dias, a partir de 17 de novembro de 2022.

Assinatura: 16/08/2022

Data Do Aditivo: 14/11/2022

Fundamento: Art. 57, Inciso II Da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2023 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2021, para contratação por prazo determinado do seguinte cargo:

Cargo: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL

29º	FRANCIELI SILVA OLIVEIRA BARBOSA	RG: 40.942.061
-----	----------------------------------	-------------------

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 02 de fevereiro 2023 a 06 de fevereiro de 2023, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 02 de fevereiro de 2023.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL